LEI Nº 1.573/89
De 03.11.89

Dispõe sobre doação de área à particular que especifica.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área com 1.050 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada entre a Travessa da Rua Carlos Gomes, s/n, com 41 ms. de' frente para a Travessa da Rua Carlos Gomes, 30 ms. do lado esquerdo, confrontando com área da Prefeitura Municipal, 12 ms. do lado direito confrontando também com a Prefeitura Municipal e 41 ms. de fundo confrontando com a Prefeitura Municipal e Arcílio Pedrosa Dias, à firma do Sr. Lauro Ribeiro de Paiva, objetivando a implantação de empresa' de torrefação e moagem de café.

Parágrafo Único - A área de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser transferida a terceiros, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogado por igual período, ao beneficiário de que trata esta Lei, para construção das edificações e funcionamento das atividades a que se destina.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste' artigo, implicará na anulação da presente doação e retorno da área - doada ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda,a executar 10 (dez) horas de serviço de máquina objetivando a terraplanagem da área doada.

Artigo 4º -Com a cessação das atividades comerciais' do ramo torrefação e moagem de café, ou desvio das atividades específicas, o imóvel retornará parcialmente ao domínio do Município reservando ao proprietário a área edificada.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo, antes de 3 (três) anos, o proprietário pagará à Prefeitura Municipal, o terreno onde se localizar a área edificada, após justa-avaliação de uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 03 de novembro de 1.989.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal